Lei aprovada no exercício de 2025.

Lei nº 3.076, de 1º de agosto de 2025.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.334 em 5 de agosto de 2025.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.549/2025), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal.

LEI N.º 3076/2025

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Sarandi, no valor de até R$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) pelo período de contratação emergencial, qual seja, de 12 (doze) meses, de modo a preservar a modicidade e atualidade da tarifa cobrada dos usuários dos serviços nos termos da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Esta Lei visa assegurar a prestação do serviço de transporte coletivo urbano mediante a compensação financeira, por meio de subsídio municipal para a manutenção da tarifa pública vigente e do funcionamento do mínimo de linhas e horários necessários ao atendimento essencial da coletividade, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º O subsídio será devido no período de contratação emergencial do serviço, de acordo com o inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.890 STF.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de se prorrogar o subsídio pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da ADI nº 6.890, o índice a ser adotado para a correção monetária será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 4º O subsídio será repassado à empresa operadora do serviço público de transporte por dotação específica mensalmente, através da Secretaria de Trânsito Transporte e Segurança Pública.

Art. 5º Fica revogada a Lei 3.012 de 14 de março de 2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data da contratação da empresa prestadora de serviços.

Sarandi-PR, 01 de agosto de 2025.

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

Lei nº 3076-2025-Digitado pelo servidor Diego William Sanches- Assessor de Atos Oficiais-Gabinete do Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3076/2025

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovoue eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sancionoa seguinte Lei, de autoria do**Poder Executivo Municipal**

Art. 1ºFica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Sarandi, no valor de até R$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) pelo período de contratação emergencial, qual seja, de 12 (doze) meses, de modo a preservar a modicidade e atualidade da tarifa cobrada dos usuários dos serviços nos termos da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2ºEsta Lei visa assegurar a prestação do serviço de transporte coletivo urbano mediante a compensação financeira, por meio de subsídio municipal para a manutenção da tarifa pública vigente e do funcionamento do mínimo de linhas e horários necessários ao atendimento essencial da coletividade, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3ºO subsídio será devido no período de contratação emergencial do serviço, de acordo com o inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.890 STF.

Parágrafo único.Havendo a necessidade de se prorrogar o subsídio pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da ADI nº 6.890, o índice a ser adotado para a correção monetária será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 4ºO subsídio será repassado à empresa operadora do serviço público de transporte por dotação específica mensalmente, através da Secretaria de Trânsito Transporte e Segurança Pública.

Art. 5ºFica revogada a Lei 3.012 de 14 de março de 2023.

Art. 6ºEsta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data da contratação da empresa prestadora de serviços.

Sarandi-PR, 01 de agosto de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:B4C1FB59

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/08/2025. Edição 3334
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/